



RESOLUÇÃO Nº. 044/2004 – CONEPE

Regulamenta as Atividades de Prática Curricular dos Cursos de Licenciatura Plena da UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 65 da Lei n. 9.394/96, Pareceres CNE/CP 9/2001, 27/2001, 28/2001, Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura Plena, Processo nº 017, e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Atividades de Prática Curricular dos Cursos de Licenciatura Plena da UNEMAT.

TÍTULO I DA PRÁTICA CURRICULAR

Art. 2º A Prática Curricular é um componente que acontece desde o início do Curso e terá como finalidade transcender a sala de aula para o conjunto do ambiente educacional e da própria educação escolar e envolver articulação com os órgãos normativos e com os órgãos executivos dos sistemas de ensino.

Art. 3º A Prática Curricular, integrante do currículo dos cursos de Licenciatura Plena da UNEMAT, desenvolver-se-á em forma de conteúdos/atividades e de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, constituindo-se o momento, por excelência, de contribuição para a formação e identidade do futuro professor.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Prática Curricular tem como objetivos:

- I. Desenvolver atividades que envolvam uma articulação com os órgãos normativos e com os órgãos executivos dos sistemas de ensino;
- II. Promover a articulação entre as disciplinas do curso e as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas nas Escolas da Educação Básica;



III. Possibilitar a ampliação do conceito de educação trazido pelos alunos e aproximá-los da realidade escolar, através de trabalho de campo, inserindo-os na problemática da dinâmica escolar;

IV. Envolver os alunos em atividades desenvolvidas junto aos professores da Educação Básica, na escola ou em outros ambientes educativos;

V. Vivenciar situações concretas de trabalho que possibilite ao aluno a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, através de processo permanente de ação-reflexão-ação;

VI. Compreender a complexidade do ato educativo em suas múltiplas dimensões no cotidiano escolar;

VII. Desafiar os alunos através de situações-problema referentes à prática pedagógica que os confrontem com diferentes obstáculos, que exigem superação;

VIII. Oportunizar aos alunos refletir, experimentar e agir a partir dos conhecimentos científico-acadêmicos que possuem;

IX. Propiciar o exercício permanente de aprofundar conhecimentos e, ao mesmo tempo indagar sua relevância e pertinência para compreender, planejar, executar e avaliar situações de ensino aprendizagem;

X. Efetivar desde o início do percurso de formação o conjunto das competências que constam no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º A Prática Curricular pode ser prevista no interior das áreas ou das disciplinas que constituírem a matriz do curso sem, no entanto, causar prejuízo à carga horária mínima dos conteúdos teórico-científicos obrigatórios, enfatizando a dimensão prática do processo formativo.

§1º Além do previsto no *caput* deste artigo, devem ser previstas nos projetos pedagógicos de cada curso, outras atividades visando o cumprimento da carga horária.

§2º O previsto no *caput* deste artigo pode ser efetivado através de atividades correspondentes a 15(quinze) horas/aula por semestre/ano em cada disciplina.

§3º Os professores das disciplinas que efetivarem o previsto no parágrafo anterior, encaminharão, no início de cada semestre/ano letivo, ao professor de Prática Curricular, a atividade a ser realizada e que esteja vinculada a sua disciplina.

§4º Os professores de Prática Curricular podem encaminhar atividades, visando ao cumprimento da carga horária de 400 (quatrocentas) horas obrigatórias para sua integralização.

Art. 6º Para efeito de cumprimento da carga horária prevista, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. 15(quinze) horas/aula nas disciplinas do curso;
- II. Estudo das Políticas educacionais;
- III. Estudo sobre a Organização Sindical dos profissionais da Educação Básica;
- IV. Estudo da comunidade onde a escola pública está inserida;



V. Coleta de informações sobre a organização e o funcionamento da escola, das secretarias municipais e/ou estadual de educação;

VI. Estudo sobre a elaboração, tramitação e aprovação de planos de carreira dos profissionais da educação básica;

VII. Estudo sobre as metodologias de ensino desenvolvidas pelos professores da educação básica;

VIII. Outras atividades a serem programadas pelo professores, desde que estejam devidamente fundamentadas na presente Resolução.

§1º As atividades previstas no inciso I serão programadas pelos professores das respectivas disciplinas.

§2º Todas as atividades realizadas serão obrigatoriamente registradas em diário de classe, pelos professores de Prática Curricular.

§3º As atividades realizadas nas disciplinas serão avaliadas pelo respectivo docente e pelo professor de Prática Curricular.

Art. 7º Para efeito de cálculo da carga horária, as atividades previstas nos incisos II à VII do art. 45 correspondem a 20(vinte) horas/aula por semestre/ano.

TÍTULO III DO COORDENADOR DE PRÁTICA CURRICULAR

Art. 8º A jornada de trabalho do professor de Prática Curricular tem como parâmetro, o mínimo de 195(cento e noventa e cinco) horas para uma jornada de 30(trinta) horas/aula semanais.

Parágrafo único Caso a carga horária do coordenador de Prática Curricular seja inferior a 195(cento e noventa e cinco) horas, o mesmo deverá ministrar no mínimo mais uma disciplina para completar sua jornada de trabalho.

Art. 9º Serão atribuições do coordenador da Prática Curricular:

I. Apresentar o plano de trabalho, que deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso;

II. Compatibilizar os princípios, a organização e o desenvolvimento da prática curricular sob sua responsabilidade;

III. Promover a articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar;

IV. Planejar e organizar propostas para o cumprimento das atividades de prática curricular;

V. Promover a articulação entre a prática curricular, o estágio supervisionado e as Atividades Complementares, contribuindo para a formação da identidade do professor como educador;



VI. Manter intercâmbio contínuo com todos os professores, incentivando-os e assessorando-os sobre a dimensão prática das diferentes disciplinas;

VII. Acompanhar os acadêmicos no cumprimento das atividades propostas;

VIII. Apresentar relatórios e avaliações semestrais sobre as atividades desenvolvidas ao Colegiado de Curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Cada curso de licenciatura deverá prever em seu projeto pedagógico a carga horária de Prática Curricular a ser desenvolvida em cada semestre/ano letivo.

Art. 11 A Prática Curricular será avaliada conforme o que dispõe a Normatização Acadêmica da UNEMAT, aplicando-se os mesmos procedimentos das demais disciplinas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os cursos de Licenciatura Plena em funcionamento deverão, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, atender ao disposto na presente Resolução.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos professores de Prática Curricular, em primeira instância, e aos respectivos Colegiados de Cursos, em segunda instância.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 01 de julho de 2004.

Prof. Ms. Almir Arantes
PRESIDENTE DO CONEPE